



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA**

LEI N.º 2.478/97.

De, 29 de agosto de 1.997

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
N.º 2.066/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS,
ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu
sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal N.º 2.066/94,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Destina-se o produto da venda das Ações
mencionas no artigo anterior, à cobertura de Crédito Suplementar Adicional ao Orçamento
Corrente, conforme discriminação a seguir:

PODER EXECUTIVO:

3.0.0.0.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.3.00 Obrigações PatronaisR\$ 10.826,26

PODER LEGISLATIVO:

3.0.0.0.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0.00 Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

R\$ 15.826,26

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PATOS-PB., EM 29 DE AGOSTO DE 1.997.


Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
Prefeito Constitucional